



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 62/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2018**  
**ADENDO n. 02 AO EDITAL**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n. 03/2018, torna público o ADENDO n. 02 ao Edital e anexos do Pregão Presencial n. 33/2018, nos seguintes termos: **1** – alterar a cláusula “3.2.2” do edital da seguinte forma, **onde se lê:** “3.2.2 - *Tratando-se de procurador deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração**, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga, sendo que caso não tenha sua validade expressa, esta deverá ter sido emitida 90 (noventa) dias antes do certame.*”, **leia-se:** “3.2.2 - *Tratando-se de procurador deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração**, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga, sendo que caso não tenha sua validade expressa, esta deverá ter sido emitida preferencialmente 90 (noventa) dias antes do certame.*”; **2** – alterar a cláusula 7.2 do edital da seguinte forma, **onde se lê:** “7.2 - *Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto e a Certidão Simplificada da Junta Comercial (ME/EPP)*”, **leia-se:** “7.2 - *Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade (salvo procuração), considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto e a Certidão Simplificada da Junta Comercial (ME/EPP)*”. Por considerarmos que as alterações não se referem a elaboração das propostas, as demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 17 de maio de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira  
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes  
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues  
Membro da CPL